



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 143/2019

Opina favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do INSTITUTO EDUCACIONAL FRANKLIN ROCHA, rede privada, em Teresina (PI) para a oferta dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular; com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 091/2019

INTERESSADO: Instituto Educacional Franklin Rocha, Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 17/10/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 091/2019 em que a Sr.^a Raimunda Alves Martins, diretora do Instituto Educacional Franklin Rocha, rede privada, mantido pela empresa denominada R.A. Martins, CNPJ Nº. 00.378.418/0001-37, situado na Quadra 85 Casa nº 09, Bairro Parque Piauí, Teresina (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular. Os cursos foram autorizados pela Resolução CEE/PI Nº 103/2018, até 31 de dezembro de 2018.

II - RELATÓRIO

O processo está instruído corretamente de acordo com as normas que regem a matéria e apresenta, entre outros documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar com seus respectivos anexos e demais documentos exigidos pela Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A Proposta Pedagógica da escola está fundamentada e apresenta características que conferem a organização pedagógica do Instituto Educacional. Anexado à proposta pedagógica constam as matrizes curriculares e os planos de curso dos componentes curriculares. Estas apresentam a organização dos cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio, também regular.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas; contudo, há necessidade de compatibilizar o texto que faz referência à carga horária (Artigo 38), pois a carga horária que consta no texto difere da registrada na matriz curricular. Há ainda a necessidade de compatibilizar as instalações do laboratório de ciências, visto que segundo a inspeção a escola não dispõe de espaço de laboratório, mas “as atividades de experiências são realizadas em sala de aula”, o que leva a compreender que consta apenas com um laboratório móvel.

Integram o quadro de pessoal 12 professores com formação adequada, 01 diretora, 01 coordenadora pedagógica e 01 secretário. Conta com 181 alunos (cento e oitenta e um) estudantes no Ensino Fundamental e 92 (noventa e dois) no Ensino Médio.

O relatório da inspeção informa que a escola funciona em prédio próprio, com instalações em boas condições para o exercício das atividades de ensino. Conta com 06 salas de aula climatizadas, espaços destinados às atividades administrativas e docentes, biblioteca e laboratório móvel de ciências. Constam também os instrumentos de registro de vida escolar dos alunos. Registra, ainda, que a instituição fez alguns benefícios sugeridos no último ato autorizativo, tais como: banheiros, portas de emergência, reparo nas instalações elétricas, aquisição de carteiras e quadro de acrílico, colocação de câmeras internas e externas e renovação da pintura do prédio. O relatório conclui informando que a unidade dispõe de boas condições físicas, administrativa e pedagógica.

Registra-se que embora conste na estrutura física da escola uma biblioteca, a mesma necessita de ampliação de espaço e de acervo, de modo a atender as demandas dos cursos que oferta.

Ressalta-se que o Alvará de funcionamento constata no processo tem vencimento até 30/09/2019, necessitando de sua renovação imediata e apresentação no Conselho Estadual de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 143/2019

Educação, assim como a Licença Ambiental de Operação e a Licença Sanitária que tiveram vencimento em 31/08/2019. Estas devem ser renovadas e apresentadas a este Conselho.

No Laudo de Vistoria o engenheiro responsável atesta que as instalações estão em bom estado de conservação e o Laudo de Vistoria Técnico de Acessibilidade atesta que a instituição conta com bom estado de utilização de acesso no estabelecimento, declarando acessibilidade.

Ressalta-se que como o Instituto Educacional Franklin Rocha não cumpriu plenamente o que determinou o Parecer CEE/PI nº 119/2018, deve ser monitorado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC, ao longo do ano de 2020, para verificar o cumprimento do que determina o presente Parecer.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar observa-se que o Instituto Educacional Franklin Rocha dispõe das condições básicas de oferta dos cursos que solicita; contudo, deve providenciar o exposto neste parecer.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto deliberamos ao Plenário o que segue:

a) Renovar a autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio, também regular, até 31 de dezembro de 2023, ofertados pelo INSTITUTO EDUCACIONAL FRANKLIN ROCHA, rede privada, em Teresina-PI;

b) Reconhecer os estudos dos alunos regularmente matriculados na escola no período de janeiro de 2019 até a data de homologação deste ato autorizativo;

c) Determinar que a direção do Instituto Educacional Franklin Rocha cumpra as proposições de compatibilidade quanto ao regimento escolar sugeridas no corpo deste Parecer, entregando o novo texto a este Conselho Estadual de Educação no prazo de 30 dias;

d) Determinar à escola que sejam ampliados o espaço e o acervo da biblioteca, adequando aos cursos que oferta;

e) Recomendar à direção do Instituto Educacional Franklin Rocha que a próxima solicitação de renovação seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino;

f) Recomendar a este Conselho que faça advertência à direção do Instituto Educacional Franklin Rocha por continuar funcionando quando foi estabelecido no Parecer CEE/PI nº 119/2018 que suspendesse as atividades até o cumprimento das determinações do citado Parecer, e por funcionar sem a devida autorização;

g) Recomendar ao órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação que faça monitoramento na escola no ano de 2020, apresentando relatório a este Conselho.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI